



DIÁRIO DO GOVERNO

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa à assinatura do *Diário do Governo* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os periódicos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS			
As 8 séries . . .	Ano 24\$	Semestre	12\$50
A 1.ª série . . .	11\$	»	6\$00
A 2.ª série . . .	9\$	»	5\$00
A 3.ª série . . .	7\$	»	3\$50

Avulso: Número de 2 pág. 405;
de mais de 2 pág., 403 por cada 2 pag. ou fracção

O preço dos anúncios é de 24 a linha, accção de 401(5) de selo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

SUMÁRIO

Presidência do Ministério:

Nova publicação, rectificada, do decreto n.º 5:254, inserto no *Diário* n.º 54, de 17 de Março de 1919, autorizando o Governo a remodelar e regular a constituição, funcionamento e serviço de todos os conselhos e comissões de carácter permanente, dependentes dos diversos Ministérios.

Ministério do Interior:

Portaria n.º 1:703, fixando a gratificação a cada um dos vogais das comissões de verificação de passaportes das cidades de Lisboa e Pôrto.

Ministério da Justiça e dos Cultos:

Decreto n.º 5:265, aprovando o regulamento dos concursos de justiça.

Decreto n.º 5:266, criando um bilhete de identidade para todas as pessoas que forem nomeadas para algum cargo público civil em Lisboa.

Ministério das Finanças:

Rectificações ao decreto n.º 5:237, publicado no *Diário* n.º 51, de 13 de Março de 1919.

Ministério do Comércio:

Portaria n.º 1:704, facultando aos alunos do 2.º ano do curso do 2.º grau da Escola Prática de Correios e Telégrafos, que ficaram adiados em algumas disciplinas nos exames realizados em Fevereiro de 1919, a repetição dos mesmos exames juntamente com os alunos do presente período escolar, que termina no próximo mês de Junho do corrente ano de 1919.

Ministério da Instrução Pública:

Decreto n.º 5:267, reorganizando os serviços do Ministério da Instrução Pública.

Ministério do Trabalho:

Portaria n.º 1:705, distribuindo várias quantias, com fundamento no decreto n.º 5:174, inserto no *Diário do Governo* n.º 40, de 27 de Fevereiro de 1919, que abriu um crédito especial a fim de fazer face, no corrente ano económico, à crise de trabalho produzida no país por efeito da guerra mundial.

que todas as comissões e conselhos, que funcionem junto dos diferentes Ministérios ou deles dependentes, sejam formados por cidadãos que, a par da sua competência, estejam integrados na orientação republicana;

Considerando que, para melhor aproveitamento de tempo e da actividade dos funcionários, se mostra a conveniência dèsses organismos funcionarem junto do respectivo Ministério, o que já é orientação seguida no artigo 50.º e seguintes da lei orgânica, em vigor, da Secretaria de Estado da Justiça e dos Cultos:

O Governo da República Portuguesa decreta, e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É o Governo autorizado a remodelar e regular a constituição, funcionamento e serviço de todos os conselhos e comissões de carácter permanente, dependentes dos diversos Ministérios.

Art. 2.º Os referidos conselhos e comissões serão constituídos de futuro por vogais de reconhecida competência, de livre nomeação do Governo, além dos vogais natos.

Art. 3.º O funcionamento destas comissões e conselhos terá lugar junto das respectivas Repartições, e será regulado pelo Ministro em diploma especial para cada um dèsses organismos.

Art. 4.º Este decreto entra imediatamente em vigor e revoga a legislação em contrário.

Os Ministros de todas as Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 15 de Março de 1919.—**JOÃO DO CANTO E CASTRO SILVA ANTUNES**—*José Relvas*—*Francisco Manuel Couceiro da Costa*—*António de Paiva Gomes*—*António Maria de Freitas Soares*—*Tito Augusto de Moraes*—*Júlio do Patrocínio Martins*—*José Carlos da Maia*—*Domingos Leite Pereira*—*Augusto Dias da Silva*—*Jorge de Vasconcelos Nunes*.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Pública

Portaria n.º 1:703

Considerando que a portaria n.º 1:336, de 26 de Abril de 1918, tendo criado comissões de verificação de passaportes nas cidades de Lisboa e Pôrto, não estabeleceu a remuneração aos seus três vogais: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, fixar a gratificação de 20\$ mensais a cada um dos vogais das comissões de verificação de passaportes das cidades de Lisboa e Pôrto. Estas gratificações serão abonadas, a contar da data em que as referidas comissões entraram em

PRESIDÊNCIA DO MINISTÉRIO

Por ter saído com inexactidões, de novo se publica o seguinte decreto:

Decreto n.º 5:254

Considerando que, para defesa e consolidação das instituições vigentes, está necessária e naturalmente indicado